



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 104/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA ATENDER O GRUPO ESCOLAR DE POSSES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar as condições especiais de eletrificação rural com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de Obras de Eletrificação Rural, necessária ao atendimento do Grupo Escolar de Poses, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 238.314,22 (Duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente nesta data à 4.462,22 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e dois vírgula vinte e duas) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 535,47 (Quinhentos e trinta e cinco vírgula quarenta e sete) BTNs, a ser pago a título de "entrada", até do dia 31/08/90;

b) 11 (Onze) parcelas iguais e sucessivas de 356,98 (Trezentos e cinquenta e seis vírgula noventa e oito) BTNs cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$), no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (Trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme contrato a ser firmado, para execução dos serviços nele discriminados.

Parágrafo Único - Como forma de participação comunitária no projeto, a Comunidade de Poses pagará, deste contrato, a entrada e as 05 (Cinco) últimas prestações, ficando a cargo da Pre



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento corrente de 1.990.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 1.990.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO

